DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

CONTRATO Nº 016/2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI, E A EMPRESA D F G DE CARVALHO EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz Leite, s/n, bairro Malvinas – Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, portador de RG nº 473519-SSP/PI do CPF nº 151.046.723-87, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **D.F.G DE CARVALHO EIRELI,** estabelecida à Rua Coronel Rogerio Jose de Carvalho, 575 - CEP: 64.860-000, bairro centro, Uruçuí/PI, CNPJ nº 39.951.351/0001-13 e inscrição estadual nº 19.679.407-2, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **DACIO FERNANDO GOMES DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº 281691020040 – SSP-PI e do C.P.F nº 006.488.351-54, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, , tendo como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo constante no **Processo Administrativo nº 013/2022**. do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização e lavagem de veículos da Câmara Municipal de Uruçuí - PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo:\

CÂMARA DE VEREADORES * Uruçuí-PI *
Fls. 55
CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUATIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	**VEÍCULOS LEVES**: Serviço de lavagem interna e externa de veículos leves tamanho pequeno até 2 mil kg, serviço compreende lavagem externa completa (motor e chassi), com água e sabão automotivo, enxágue, secagem, aplicação de cera automotiva e produto que proporcione hidratação e brilho nos pneus e partes plásticas externas. Limpeza de toda a parte interna com aplicação de silicone no painel e partes plásticas no veículo.	UND	72	R$ 50,00	R$ 3.600,00
2	**VEÍCULOS UTILITÁRIOS LEVES:** Discriminação: Serviço de lavagem interna e externa de veículos utilitários leves tamanho pequeno até 3 mil kg, Serviço compreende lavagem externa completa (motor e chassi), com água e sabão automotivo, enxágue, secagem, aplicação de cera automotiva e produto que proporcione hidratação e brilho nos pneus e partes plásticas externas. Limpeza de toda a parte interna com aplicação de silicone no painel e partes plásticas no veículo.	UND	144	R$ 80,00	R$ 11.520,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS					**R$ 15.120,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 009/2022 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLAÚSULA III- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3.2 O prazo total para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço;

3.3 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.4 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.5 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 56
CPL
Uruçuí-PI

CLAÚSULA IV - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor de **R$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais)**, que será pago mediante a realização do serviço.
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços, objeto deste instrumento, deverão ser prestados em estabelecimento próprio da proponente vencedora, após a emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
5.2 Após a solicitação do setor responsável, a empresa contratada deverá executar os serviços com urgência. Caso haja atraso na prestação dos serviços, estarão sujeitos às multas contratuais, em razão da necessidade de os veículos darem continuidade aos serviços públicos.
5.3 A execução dos serviços será realizada, nas quantidades contratada, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com execução do objeto.
5.4 Independentemente de Fiscalização da Contratante, caberá a CONTRATADA a obediência às normas de medicina e saúde no trabalho, devendo inclusive, fornece às suas expensas os EPI's para os funcionários responsáveis pela execução dos serviços, bem a observância às normas ambientais e demais legislações específicas vigentes.
5.5 O prazo de execução terá início logo após o recebimento da "Ordem de serviço" expedida pela Câmara Municipal de Uruçuí/PI.
5.6 No curso da execução do objeto, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste Termo.
5.6.1 **A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.**

5.7 Feita à solicitação pela Câmara Municipal, dos serviços, o prazo máximo para a entrega será de até **03 (três) horas, para a higienização e lavagem dos veículos leves, utilitários,** no horário de funcionamento da Câmara Municipal, aos cuidados do responsável pelo setor competente ou no local informado na Autorização de Serviço.
5.7.1 A contratada deve efetuar os serviços em perfeitas condições de uso, sem extravios, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho e qualidade mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável pela solicitação.
5.8 Os serviços deverão ser prestados nas DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, que deverá estar localizada na sede do Município de Uruçuí, onde se encontram os veículos da

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 57
CPL

frota a serem higienizados e lavados, e deverá haver no estabelecimento da CONTRATADA pelo menos uma RAMPA PARA LAVAGEM da parte inferior dos veículos e máquinas;

5.9 O serviço de higienização e lavagem de veículos e máquinas deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma:

5.9.1 PARTE EXTERNA: remoção de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros e demais acessórios do veículo; secagem, aplicação de cera automotiva e produto que proporcione hidratação e brilho nos pneus e partes plásticas externas;

5.9.2 PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha, do chão do carro e dos cintos de segurança. Limpeza de toda a parte interna com aplicação de silicone no painel e partes plásticas no veículo.

5.10 Na execução dos serviços, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam;

5.11 A CONTRATADA deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência às normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

5.12 Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da REQUISIÇÃO DE LAVAGEM, na qual constará a identificação do veículo, placa, motorista ou pessoa responsável, a especificação do serviço, devidamente autorizado pela unidade de gestora solicitante.

5.13 A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento REQUISIÇÕES rasuradas ou sem a assinatura do responsável pelo encaminhamento do veículo à CONTRATADA, pois elas não serão aceitas para efeito de pagamento.

5.14 O serviço será recebido pelo servidor responsável pelo encaminhamento do veículo à CONTRATADA, devendo este atestar sua realização, verificando o atendimento aos requisitos e exigências constantes deste Termo, garantindo a qualidade do serviço realizado.

5.15 No recebimento e aceitação do objeto desta dispensa de licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.16 A CONTRATADA fica obrigada a reparar ao corrigir, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusado.

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 58 CPL

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 **Caberá À CONTRATADA:**

a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

d) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas deste Câmara, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

g) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

h) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

i) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

j) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

k) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos serviços.

l) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

m) A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE deverão ser corrigidos;

CÂMARA DE VEREADORES * Uruçuí-PI * Fls. 59 CPL

n) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes,
encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

o) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

p) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

q) A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste Edital.

r) A Câmara Municipal de Uruçuí - PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLAÚSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Administração obriga-se

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;

b. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

c. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

d. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

e. Receber e conferir o objeto;

f. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

h. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

i. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;

j. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 60
CPL

8.1 A Câmara Municipal de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta comercial. O prazo de pagamento **poderá ser de até 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;

8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

8.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

8.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 61
CPL

9.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Câmara proceder à cobrança judicial da multa.

9.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.

9.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

9.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

10.1.1 Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contratado, as hipóteses no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.1.2 A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada pôr ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

10.1.3 O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, pôr acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.4 O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

10.1.5 Fica assegurado a Contratante, o direito a rescisão deste Contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado pôr mais de (30) trinta dias consecutivos no início dos serviços;

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante feita em base contratual;

d) Transferência do objeto deste contrato a terceiros, no todo ou empate, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 62 CPL

e) Desentendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;

f) Para atender o interesse a conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data de rescisão.

CLAÚSULA XI - DOS DESCONTOS

11.1 A Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

CLAÚSULA XII - DOS RECURSOS

12.1 Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2-001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

13.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela Câmara Municipal de Uruçuí/PI

13.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro - Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CÂMARA DE VEREADORES Uruçuí-PI Fls. 63 CPL

Parágrafo terceiro - o Fiscal do presente contrato será a Senhora **Ana Lucia Ferreira Coelho.**

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 Fica eleito o fórum da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Uruçuí – PI, 31 de maio de 2022.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Uruçuí - PI
Manoel Pereira Borges
Vereador Presidente

Dácio Fernando Gomes de Carvalho
CONTRATADO(A)
D.F.G DE CARVALHO EIRELI
CNPJ nº 39.951.351/0001-13
Dacio Fernando Gomes de Carvalho
C.P.F nº 006.488.351-54
Empresário

TESTEMUNHAS:

Luciana B dos Santos / CPF/MF 756-257-173-20

Ednamara Borges de Santana / CPF/MF 064.133.143-73

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 69 CPL